



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 78/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS E A EMPRESA INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, inscrição estadual n. 250082764, com endereço na Rodovia BR 101, KM 210, CEP 88104-800, Área Industrial, São José/SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 6552525, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 259.205.908-31, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços 18/2019 e Pregão Eletrônico n. 09/2018, ambos gerenciados pelo Comando Militar do Oeste e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente de tecnologia da informação e de processamento de dados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, e seus anexos estabelecidas no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Marca	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
28	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	117	Intelbras VIP 5450Z	R\$ 1.000,00	R\$ 117.000,00
29	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	348	Intelbras VIP 3330 G2	R\$ 480,48	R\$ 167.207,04
30	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	34	Intelbras VIP 5500F	R\$ 1.600,00	R\$ 54.400,00
32	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	15	Intelbras VIP 5220 SD IR	R\$ 3.900,00	R\$ 58.500,00
79	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	44	Intelbras VIP 5450Z	R\$ 1.500,00	R\$ 66.000,00
83	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	07	Intelbras Vip 5500F	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00
87	Câmera de Vídeo de Segurança	UN	02	Intelbras Vip 5220 SD IR	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 479.707,04	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura ou da retirada do instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar/retirar o instrumento contratual equivalente, conforme o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite ou retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para o aceite da CONTRATADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico para que seja retirado e confirmado o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3. CLÁUSULATERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 479.707,04 (quatrocentos e setenta e nove mil reais e setecentose sete reais e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULAQUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 -1º Grau e UG 0002 -2º Grau

Fonte: 640/240

Programa de Trabalho: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1 – R\$ 393.787,84

4.4.90.52.1.1 - R\$ 85.919,20

PI: 036 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULAQUINTA – PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante. O início da garantia se inicia na data do recebimento do produto.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, a entrega deverá ocorrer na sede do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na Coordenadoria Militar.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.4. São obrigações da CONTRATADA:

9.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.7. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

10.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela CONTRATADA, por falhas no adimplemento das condições pactuadas;

10.2.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da CONTRATADA der causa à rescisão contratual.

10.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos
contraentes.

Cuiabá - MT, 22 de Outubro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE

Representante **MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**
Empresa INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Nome:

Nome:

RG

RG

CPF

CPF

2089 - Contrato N. 78/2019 - TJMT

Código do documento 27b2275a-25b5-4004-9506-8c16ae29b53f

Assinaturas



Adriano Digiácomo
juridico.contratos@intelbras.com.br
Aprovou

Juridico Intelbras



Marcio Ferreira da Silva
marcio.ferreira@intelbras.com.br
Assinou como parte

Marcio Ferreira da Silva



Rodrigo Moret de Melo
rodrigo.moret@intelbras.com.br
Assinou como testemunha

Rodrigo Moret de Melo



Francyele Karen da Luz
francyele.luz@intelbras.com.br
Assinou como testemunha

Franciele Karen da Luz

Eventos do documento

24 Oct 2019, 16:01:46

Documento número 27b2275a-25b5-4004-9506-8c16ae29b53f **criado** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email :juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE_ATOM: 2019-10-24T17:01:46-02:00

24 Oct 2019, 16:03:40

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email: juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE_ATOM: 2019-10-24T17:03:40-02:00

24 Oct 2019, 16:04:48

RODRIGO MORET DE MELO **Assinou como testemunha** (Conta 32f94090-7bc7-4517-a83e-483382c31946) - Email: rodrigo.moret@intelbras.com.br - IP: 191.187.177.196 (bfbbb1c4.virtua.com.br porta: 50786) - Documento de identificação informado: 082.500.597-35 - DATE_ATOM: 2019-10-24T17:04:48-02:00

24 Oct 2019, 16:09:55

FRANCYELE KAREN DA LUZ **Assinou como testemunha** (Conta c5d665e8-1474-448b-9454-f2e16a8ae634) - Email: francyele.luz@intelbras.com.br - IP: 200.247.114.76 (200.247.114.76 porta: 52092) - Documento de identificação informado: 073.498.779-00 - DATE_ATOM: 2019-10-24T17:09:55-02:00

24 Oct 2019, 16:18:19

MARCIO FERREIRA DA SILVA **Assinou como parte** (Conta 1cd066d4-84e5-4303-9d01-71d5349f46e2) - Email: marcio.ferreira@intelbras.com.br - IP: 191.87.28.230 (191.87.28.230 porta: 54138) - **Geolocalização:** -27.72365947361624 -48.505288851459326 - Documento de identificação informado: 259.205.908-31 -

DATE_ATOM: 2019-10-24T17:18:18-02:00

24 Oct 2019, 16:32:23

ADRIANO DIGIÁCOMO **Aprovou** (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50) - Email:
juridico.contratos@intelbras.com.br - IP: 189.90.50.6 (as61866.globalwave.com.br porta: 44902) - Documento de
identificação informado: 020.633.639-00 - DATE_ATOM: 2019-10-24T17:32:23-02:00

Hash do documento original

(SHA256):3224f877468adf5e70ba4d0d6ef1eee44e9286ad7908daf0eae828c60f92f6e7

(SHA512):92e7ad5ff7aa225aa9ef3523c478158c246b392f303cfb03752221b2c56ff311e87101f6226e0a56c446088126a18c622a678516f1319c8fcb0eb76c698d917b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign